

PROJETO DE LEI Nº 6613, de 2009

Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras previdências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o § 2º, do art.4º, conferindo-lhe a redação abaixo:

"§ 2º Aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário – área jurídica, cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, é conferida a denominação de Oficial de Justiça Avaliador Federal, para fins de identificação funcional". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da expressão “Oficial de Justiça Avaliador da União” pela expressão “Oficial de Justiça Avaliador Federal” se mostra mais adequada à estrutura orgânica dos Poderes na CF/88, além da terminologia adotada pela legislação atualmente em vigor, do que dão exemplo o Código de Processo Civil (arts. 680 e 1.003, dentre outros) e a Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 721, § 1º, dentre outros). Nesse sentido encaminho aos meus pares, emenda que com a devida apreciação será justa para a categoria ora solicitada.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LELO COIMBRA